



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1129, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio financeiro à Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sérió - ACIASS, no valor de R\$ 10.000,00, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à **Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Sérió - ACIASS**, inscrita no CNPJ nº 12.233.010/0001-56, com sede a Rua Mauricio Cardoso nº 715, Bairro Centro, neste município de Sérió/RS.

§ 1º Servirão os recursos para cobertura de despesas com a organização do Festival do Costelão.

§ 2º Os recursos somente serão liberados mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Regularidade com o FGTS e Fiscal.

§ 3º - Para ter direito ao repasse dos recursos, a entidade deverá estar devidamente registrada no cadastro de entidades municipais, junto à prefeitura.

Art. 2º A associação contemplada pelo art. 1º deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do término da promoção/evento, junto à Secretaria de Administração e Planejamento, devendo os recursos não aplicados serem devolvidos.

§ 1º – O prazo estabelecido no “caput” poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º – Caso o Beneficiado não prestar contas no prazo estabelecido no “caput”, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do auxílio, acrescido dos juros e correção monetária prevista na legislação, até a prestação de contas.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 3º - As responsabilidades e compromissos das partes serão fixados no Termo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a ACIASS.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Administração e Planejamento.

0301- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEADP

04.122.0010.2013- Auxílio Financeiro a Entidades

3.3.70.41.00.00.00- Contribuições (38)..... R\$ 10.000,00

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0301- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEADP

04.122.0010.2013- Auxílio Financeiro a Entidades

3.3.70.41.00.00.00- Contribuições (38)R\$ 25.000,00

Art. 6º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2010.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 21 de setembro de 2011.

DOLORES M KUNZLER

Prefeita.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO

Sec. da Adm. e Planejamento